



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal

Praça Padre Aurélio Basso, 378 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

CNPJ 75.845.503/0001-67

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.073/2006

SÚMULA: Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul a utilizar-se de Meio Eletrônico para Movimentação Financeira junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei abrange todas as transações bancárias necessárias à realização das despesas e das receitas pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de

[Assinatura]



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal

Praça Padre Aurélio Basso, 378 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

CNPJ 75.845.503/0001-67

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 24 de Agosto de 2006.

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____ / _____ / 20____
da Página Nº _____

PUBLICADO

Tribuna do Norte

JORNAL

Em 26 / 08 / 2006

Lucilha
ASSINATURA

VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal